



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 164/2023

Dispõe sobre a criação da carteira de informação do paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Dispõe sobre a criação da Carteira de Informação do Paciente Diabético, onde constará a patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência a ser fornecido pela Secretaria responsável a todos os pacientes diabéticos cadastrados no SUS ou que utilizarem a rede particular.

Art.2º A Carteira de Informação do Paciente Diabético, além dos dados mencionados no artigo I, deverá constar, nome completo do indivíduo diabético, número do RG(registro geral), foto, indicativo DMI (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2)

Parágrafo único. Na Carteira de Informação do Paciente Diabético, deverá constar em evidência a frase: “Paciente Diabético”.

Art.3º Os portadores de diabetes deverão comprovar a patologia mediante laudo, constando o CID para que possam ter direito a Carteira de Informação do Paciente Diabético.

Art. 4º Caberá a Secretaria responsável à elaboração dos procedimentos de cadastro e emissão das Carteiras de Informação dos Pacientes Diabéticos.

I - Deverão os pacientes diabéticos atendidos pelo SUS (Sistema Único de Saúde) e por atendimentos privados, realizarem seus cadastros diretamente na Secretaria responsável através dos canais e locais a serem divulgados pela mesma.

II - Deverão obrigatoriamente serem residentes e domiciliados Município de Manacapuru os pacientes diabéticos a serem beneficiados por está lei.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados deverão conceder aos pacientes diabéticos os direitos já garantidos em lei respeitando a competência legal e diretrizes da



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Ministério da Saúde sem a necessidade de laudo médico adicional, após a apresentação da devida identificação.

Art. 6º Despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de setembro de 2023.


Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2023.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação da Carteira de Informações do Paciente Diabético, visando ajudar os atendimentos necessários, evitando toda e qualquer situação indesejada, pois existem medicamentos que podem elevar a taxa de glicose no sangue.

Educar e monitorar estes pacientes é um dever dos Profissionais de Saúde. Vale ressaltar que a diabetes é uma doença causada pela produção de insulina ou má absorção de insulina, hormônio que regula a glicose no sangue e garante energia para o organismo.

Sabemos que descobrir a doença no seu início é fundamental, pois, faz com que o paciente saiba controlar seu nível de glicose e ter acompanhamento médico adequado, podendo evitar consequências gravíssimas, como infarto, derrame cerebral ou cegueira.

Portanto, o presente projeto de lei que apresento, tem por objetivo prevenir os pacientes com diabetes e facilitar o atendimento médico em casos de urgência e emergência, pois com a “Carteira de informação do Paciente Diabético” em mãos, o atendimento de um paciente em crise ou em qualquer outra situação será beneficiado, uma vez que o profissional da saúde já terá conhecimento prévio das informações necessárias a cerca da doença, ministrando assim, o atendimento de forma mais eficaz.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 06 de setembro de 2023.


Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru